



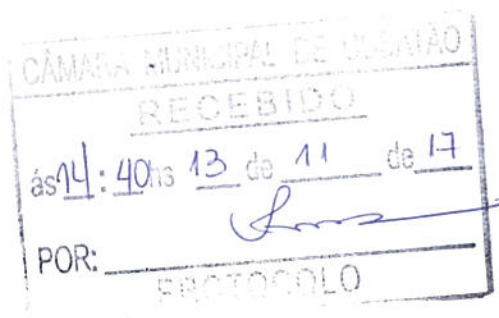
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1235/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 12853/2017

Cubatão, 13 de Novembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Ref.: Vereador RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Ofício Circular nº e-1345/2017-tep
Processo nº 2143/2017
Indicação nº 1124/2017



Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício em referência, informar que, O PROCON, unidade desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, prestou o seguinte esclarecimento:

“Informamos que este órgão já tomou as medidas necessárias para que a fiscalização do Procon/SP realizar as diligências nas agências bancárias em nosso Município. Desta forma, a indicação do Nobre Edil será atendida..”

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos